



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.362, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Cambé, Estado do Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes da permanência e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, conforme artigo 66, da Lei Federal nº. 9.503/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Fica criado no Município de Cambé, Estado do Paraná a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos pelos infratores, na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Parágrafo 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município.

Parágrafo 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº. 233/2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 14. Os incisos do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Complementar nº. 05/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. *7º*

-

Parágrafo *Único*

-

I

-

.....

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Divisão de Planejamento Físico Territorial

Divisão de Serviços Administrativos

Divisão de Mapas e Geoprocessamento

Divisão de Projetos e Orçamento

III

-

.....

IV

-

.....

V - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Divisão de Engenharia e Sinalização;

Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

Divisão de Educação de Trânsito;

Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.252/1999.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 13 de julho de 2010.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 25 de 15/07/2010